



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial “VALE DOS CRISTAIS”, no Bairro do Itapecerica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 55.324/11

### DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial VALE DOS CRISTAIS, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: “VALE DOS CRISTAIS”
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO ITAPECERICA
- III – Denominação do Loteador: LAGOA SANTA BÁRBARA EMPREND. E PARTICIPAÇÕES LTDA.
- IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial
- VI - Composição: 975 Lotes
- VII – Cadastro Municipal BC.:
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:  
131.289,17 metros quadrados
  - b) Áreas Verdes:  
118.935,72 metros quadrados
  - c) Área destinada à Área Institucional:  
4.560,72 metros quadrados (0,85%) localizada no empreendimento e mais 22.181,01 metros quadrados (4,15%) a ser localizada na área remanescente e contígua ao loteamento do mesmo proprietário, ilustrada no projeto urbanístico.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 55.324/11, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) abertura de vias públicas;
- b) locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) terraplenagem e Drenagem;
- d) rede de escoamento de águas pluviais;
- e) sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) posteamento, eletrificação e iluminação, inclusive remoção;
- j) sinalização de trânsito – vertical e horizontal;
- k) arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 152/2013, em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será registrada a Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-0218719 da JMalucelli Seguradora SA, com data de publicação em 07/11/2013, que consiste em garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador ACS Construção e Inna execução das obras de infra-estrutura do referido loteamento, no valor de R\$ 13.699.490,82 (treze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) – fls. 503/510-v do processo em referência, em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, como garantia das obras de infra-estrutura mencionadas nos itens “a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k”, do Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 152/2013 emitido pelo GRAPROHAB referente DAEE, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 7º Integram no processo nº 55.324/11, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de dezembro de 2013, 369º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ  
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo